



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 250 • São Paulo, sábado, 17 de dezembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 42, de 2022, dos Deputados Professora Bebel - PT, Carlos Giannazi - PSOL, Adalberto Freitas - PSDB, Adriana Borgo - AGIR, Agente Federal Danilo Balas - PL, Aldo Demarchi - UNIÃO, Alexandre Pereira - SD, Alex de Madureira - PL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Analice Fernandes - PSDB, André do Prado - PL, Ataíde Teruel - PODE, Barros Munhoz - PSDB, Bruno Ganem - PODE, Caio França - PSB, Campos Machado - AVANTE, Carla Morando - PSDB, Carlos Cezar - PL, Castello Branco - PL, Cezar - PDT, Conte Lopes - PL, Coronel Nishikawa - PL, Coronel Telhada - PP, Daniel José - PODE, Daniel Soares - UNIÃO, Delegada Graciela - PL, Delegado Bruno Lima - PP, Delegado Olim - PP, Dirceu Dalben - CIDADANIA, Douglas Garcia - REPUBLICANOS, Dr. Jorge Do Carmo - PT, Dra. Damaris Moura - PSDB, Edmir Chedid - UNIÃO, Edna Macedo - REPUBLICANOS, Edson Giriboni - UNIÃO, Emídio de Souza - PT, Enio Tatto - PT, Erica Malunguinho - PSOL, Estevam Galvão - UNIÃO, Fernando Caly - UNIÃO, Frederico d'Ávila - PL, Gil Diniz - PL, Gilmaci Santos - REPUBLICANOS, Heni Ozi Cukier - PODE, Isa Penna - PCdoB, Itamar Borges - MDB, Janaina Paschoal - PRB, Jorge Caruso - MDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS, José Américo - PT, Luiz Brandão - PCdoB, Léo Oliveira - MDB, Leticia Aguiar - PP, Luiz Fernando T. Ferreira - PT, Major Mecca - PL, Márcia Lia - PT, Marcio da Farmácia - PODE, Marcio Nakashima - PDT, Marcos Damasio - PL, Marcos Zerbini - PSDB, Maria Lúcia Amary - PSDB, Marina Helou - REDE, Marta Costa - PSD, Maurici - PT, Mauro Bragato - PSDB, Milton Leite Filho - UNIÃO, Monica da Mandata Ativista - PSOL, Murilo Felix - PODE, Patricia Gama - PSDB, Paulo Correa Jr - PSD, Paulo Fiorilo - PT, Professor Kenny - PP, Rafa Zimbaldi - CIDADANIA, Rafael Silva - PSD, Reinaldo Alzug - UNIÃO, Ricardo Madalena - PL, Ricardo Mellão - NOVO, Roberto Engler - PSDB, Roberto Moraes - CIDADANIA, Rodrigo Gambale - PODE, Rodrigo Moraes - PL, Rogério Nogueira - PSDB, Roque Barbieri - AVANTE, Sargento Neri - PATRI, Sebastião Santos - REPUBLICANOS, Sergio Victor - NOVO, Tenente Coimbra - PL, Tenente Nascimento - REPUBLICANOS, Teonilio Barba - PT, Thiago Auricchio - PL, Valeria Bolsonaro - PL, Vinicius Camarina - PSDB e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

Autoriza o Governo do Estado a prorrogar a vigência dos contratos dos docentes firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a prorrogar a vigência dos contratos dos docentes firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano.

Parágrafo único - Os contratos prorrogados nos termos do "caput" vigorarão até 31/12/2023.

Artigo 2º - As despesas para a aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Hubert Alquéres
Secretário da Educação
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2022.

Decretos

DECRETO Nº 67.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas nos meses de dezembro de 2022 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2023;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2023.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2022, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- 3.6006;
- 4.5307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
- 4.5412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

4.47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2º - O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2023, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3º - O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento de qualquer das parcelas até as datas previstas no "caput" ou efetuar o recolhimento em valores inferiores ao devido perderá o direito ao benefício, ficando os valores recolhidos sujeitos à imputação, nos termos do artigo 595 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - O recolhimento de cada uma das parcelas previstas no artigo 1º deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, observando-se o seguinte:

I - no campo 03 (Código de Receita), deverá ser consignado "046-2";

II - no campo 07 (Referência), deverá ser consignado "12/2022";

III - no campo 09 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 498/2022 - GS/SRE
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que possibilita aos contribuintes do comércio varejista recolherem, até fevereiro de 2023, o ICMS devido pelas saídas promovidas em dezembro de 2022.

A medida visa permitir que os contribuintes cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nos códigos da CNAE indicados na minuta recolha, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o imposto devido pelas saídas efetuadas no mês de dezembro de 2022.

Na prática, trata-se de postergação do prazo de vencimento do imposto, ou seja, em vez de ser recolhido em janeiro de 2023, o ICMS devido poderá ser pago até o mês de fevereiro, por opção do contribuinte.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
A
Sua Excelência o Senhor
RODRIGO GARCIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Célia Camargo Leão Edelmuth
Secretária de Desenvolvimento Social
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Francisco Matturro
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Fernando Barrancos Chucra
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Hubert Alquéres
Secretário da Educação
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2022.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.358, de 16 de dezembro de 2022

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Renato Daleffi Marques	43.749.132-8	QSAF	QCC
Oficial Operacional	2	N.I.	SQF-II	Alexandre Bordão da Silva	24.839.875-1	QSG	QSA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Flavio Gabriel Capinzaki Ottonicar	40.013.866-9	QSDS	QSA
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Luciana Lucia da Silva	33.489.747-6	QSS	QSAF
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Rosilda Ricardo da Silva	30.511.152-8	QSS	QSAF
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Elisabete Perez de Medeiros	14.478.304-6	QSS	QSAF
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Herbert Richers da Cruz	25.865.755-8	QSS	QSAF
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Raquel Maria de Souza Rejis	21.885.783-4	QSS	QSAF
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Claudemir Gomes dos Santos	17.268.841-3	QSS	QSAF
Médico I	M-I	N.U.	SQF-II	Fernanda Mine Fukutaki	23.788.308-9	QSS	QSAF
Enfermeiro	1	N.U.	SQC-III	José Nilton Lopes de Oliveira	6.582.901-3	QSS	QSAF
Médico I	M-I	N.U.	SQF-II	Tadeu Oliveira de Almeida	4.843.795-69/BA	QSS	QSAF
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Paula Aparecida Tobias Benjamim	33.760.363-7	QSS	QSAF
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Telma Tania Vendramini Ferreira de Carvalho	14.035.741-5	QSG	QSPF
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Samuel Maqoji Sando	34.584.509-2	QSG	QSPF
Executivo Público	3	N.U.	SQC-III	Danielli Gimenes Pereti	52.598.521-9	QSG	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Kelly Lopes Lemes	27.814.061-0	QSAF	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Bruna Pedraão Catirise	46.065.281-3	QSAF	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Antonia Pereira dos Santos	18.452.288-9	QSE	QSPF
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Eunice da Silva	34.926.095-3	QSDS	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marli Fernandes de Freitas Silva	16.724.692-6	QSSP	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Sandra Neris Munhais	18.905.252-1	QSSP	QSG
Auxiliar de Serviços Gerais	1	N.E.	SQC-III	Marcelo Albino Benitte	26.750.649-1	QSA	QSG
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Leticia Gracieli Braga Santiago	23.649.975-0	QSAF	QSG
Assessor I	1	C.C.	SQC-I	Vinicius Campos Souza Gonçalves	39.792.854-3	QSOG	QSG
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renata Gonzaless	50.227.940-X	QSAF	QSLT
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Guilherme Etienne Silva D'Agostini	34.785.475-8	QSIMA	QSOG
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Maysa Ribeiro Parisi	19.953.936-4	QSAF	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Maisa Helena Costa da Silva	49.166.755-3	QSS	QSPF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQF-II	Vinicius de Moraes	29.429.205-6	QSS	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Alfredo Lima de Oliveira	24.950.760-2	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Alexandre Rogério Aparecido Couso Sancinetti	22.787.844-9	QSS	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ana Alice Pereira de Almeida da Silva	33.899.327-7	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Anderson Santos Monteiro	29.328.916-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	André Luis Silva	28.147.921-5	QSS	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Asdrubal Rodrigues de Mendonça	23.230.091-4	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Bruna Ramponi Valente	44.935.545-7	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Carlos Eduardo Lopes	30.085.419-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Celso Henrique Santos Carvalho	16.477.819-6	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Davi Dechen Pontinha	44.426.485-1	QSG	QSSP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Daniel Bezerra de Souza	26.220.191-4	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Deborah Munhoz Ferreira	44.587.005-9	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Donizete Piva Junior	40.688.057-8	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fábio Marteri	25.664.218-7	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fábio Mathews Gonçalves	25.013.788-4	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fernanda Cannavan	30.650.235-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Flávia de Fátima Rozendo Campanelli	29.532.344-9	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ison Viana Moreira	45.955.674-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Isabel Cristina Monteiro	33.361.674-1	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Janine Frascoll Leandro	34.774.127-7	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	José Augusto Adami Camanhani	27.228.661-8	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Márcio Zeinun	27.292.625-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marco Antônio de Jesus Vieira	23.904.904-4	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marina Rodrigues Neves Careta	30.899.946-0	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marlus Lindquist	5.916.657-3	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Mauro Moreira da Silva	11.270.036-6	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Melina Pereira D'Alessandro	33.894.569-6	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Mileide Colombara Moreira Gregório	32.827.522-0	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Miriam de Cairo	44.391.970-7	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Nery Cavalcante Okubo	25.773.661-X	QSG	QSSP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Pérides de Oliveira Berti	12.684.202-4	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rafaela Lisboa de Alencar Nunes	34.826.326-0	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Raulo Chala	21.848.998-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renata Célia Meneno	30.690.391-X	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renato Sodero Silva	44.845.853-6	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rodrigo da Silva Laurindo	43.629.125-3	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rosângela Cabral Nascimento	24.793.800-2	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tatiana de Moraes	43.367.376-X	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tiago Alves de Moraes	28.009.649-5	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tiago Lemos	34.883.548-6	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ubiratã Luís Vasconcelos dos Santos	17.514.481	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Valéria Exposto	29.973.385-3	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Valter Biasotto Filho	44.958.463-X	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Walison Pereira da Silva	53.833.168-9	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Wladimir Perinotto	19.590.767-X	QSG	QSSP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Zilda Bueno dos Santos Silva	27.192.881-5	QSG	QSSP

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.358, de 16 de dezembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Barbara Tiemi Aga Lima	39.454.510-2	Exoneração	QSE	QPGE
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Manoel Messias Rodrigues Branco	4.669.024-4	Exoneração	QSE	QPGE
Assessor Técnico IV	11	C.C.	SQC-I	Stella Biston Conti	13.271.152-7	Exoneração	QSE	QPGE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Elizabeth Regina Toledo Ferreira Duarte	9.828.440-X	Aposentadoria	QCC	QSAF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Jorge Aires Kanno	7.641.063-8	Aposentadoria	QSPF	QSAF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Solange Tadeu Frasson	12.580.591-3	Aposentadoria	QSLT	QSAF
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Vera Lúcia Gonçalves Pereira	6.741.719-X	Aposentadoria	QSG	QSAF
Oficial Operacional	2	N.I.	SQC-III	José Roberto Fernandes	12.105.321-0	Aposentadoria	QSA	QSG
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Solange Kikue Ishiki	11.546.490	Aposentadoria	QSPF	QSG
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Sylvia Helena Gomes Cardim Moreira Guerra	8.471.951	Aposentadoria	QSPF	QSG
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria Doroteia Ribeiro	17.100.666	Aposentadoria	QSPF	QSG
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria do Carmo Panza	9.495.171-8	Aposentadoria	QSA	QSDS
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria Aparecida de Jesus Melo	17.597.422	Aposentadoria	QSPF	QSE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Ana Maria Pallini	12.859.131	Aposentadoria	QSPF	QSE
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Carmen Rute Fonseca				